



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO NI N°017/2023

CONTRATO CEDAE N. ° 017/2023 (DAD)

que entre si celebram a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE) e a LATINIFS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON, e de seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores respondendo pela Diretoria Administrativa, Sr. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, doravante denominada CEDAE, e LATINIFS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., sediada na Avenida Tamboré, nº 267, Conjunto 261 A, Sala 2, Alphaville, Barueri, São Paulo, CEP: 06460-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.181.152/0001-87, neste ato por meio de seu Administrador, Sr. LÁVIO FALCÃO COSTA CIRÍACO DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 12.180.828-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.516.408-99, daqui por diante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo SEI-150001/027695/2022**, mediante Inexigibilidade de Licitação n. 004/2022 (DAD) com fundamento no art. 30, caput, da Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), bem como pelos preceitos de direito privado e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Destina-se o presente ajuste à "CONTRATAÇÃO DE LICENCIAMENTO IFS COM SERVIÇO DE SUPORTE, MANUTENÇÃO E BANCO DE HORAS, PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES", conforme aprovado em Resolução de Diretoria datada de 15 de setembro de 2023 autuada no index 59947353.

Parágrafo Primeiro - Inserem-se no escopo desta contratação as previsões contidas no **Termo de Referência** (index 58771100), na **Proposta** da CONTRATADA (index 58770814), no **Acordo de Nível de Serviço** (Anexo I do index 58771100), **Order Form nº 16914** (index 60633737) no **Cronograma físico-financeiro** (index 58773119), documentos autuados no Processo Administrativo nº. **SEI-150001/027695/2022**, cujos conteúdos obrigam a CONTRATADA e passam a compor o presente instrumento, embora não transcritos.

Parágrafo Segundo – Fica definido que durante a vigência contratual a CEDAE adquirirá **727 (setecentos e vinte e sete)** novas licenças de caráter perpétuo, conforme estimativas abaixo:

Descrição das Licenças	Quantidades estimadas para aquisição
Additional Full Users	75
Invoice Authorizer CTU	500
Purchase Requisition/Order Authorizer LTU	75
B2B Collaborative Procurement Management LTU	75
IFS Scope Tool	2

Parágrafo Terceiro – Juntamente com cada uma das novas licenças adquiridas será contratado o serviço de "Suporte e

manutenção”, que garantirá a migração para novas versões do software durante o prazo da contratação.

Parágrafo Quarto – A contratação também contará com o serviço de **“suporte e manutenção”** para as 240 (duzentas e quarenta) licenças pertencentes a CEDAE, objeto do Contrato n. 027/2010, cujo valor será pago a preço fixo mensal.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA disponibilizará o serviço de **“suporte Premium”**, com a alocação de 01 (um) especialista de forma dedicada nas dependências da CEDAE, a quem incumbirá o suporte à solução e aos usuários do sistema, que será pago a preço fixo mensal.

Parágrafo Sexto – Fica prevista a possibilidade de contratação de especialista para a implantação e customização dos módulos. Esta necessidade será atendida através da contratação de **“banco de horas”**, estimado em 6.120 horas totais, que será utilizado somente no caso de grandes adequações que se fizerem necessárias e na revisão dos processos já implantados. Para a utilização do banco de horas deverão ser elaborados planos de trabalho (de duração mínima de 1 semana e 40 horas semanais), com a indicação do custo em horas para as atividades pretendidas. O plano de trabalho deverá ser submetido à aprovação do fiscal do contrato antes de ser iniciado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da CEDAE:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADAS** documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato; e
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas no Termo de Referência:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;
- b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) prestar, sem quaisquer ônus, os serviços necessários à correção das falhas verificadas na execução dos serviços, responsabilizando-se, perante terceiros e CEDAE, pelos prejuízos decorrentes;
- f) providenciar, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por Lei, cuja vigência deverá observar o recebimento definitivo do objeto;
- g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) manter a CEDAE informada sobre o desenvolvimento dos serviços;
- i) cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços; e

j) Demonstrar, apenas se possuir empregados alocados a este contrato e em quantidade superior a 100 (cem), o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de **36 (trinta e seis) meses** contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela CEDAE após a assinatura deste contrato.

Parágrafo Único – Desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC e comprovada a permanência da situação de inexigibilidade ou dispensa que a ensejou, a presente contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2023, assim classificadas:

Contas Contábeis: 411110305 e 161190005

Programa de Trabalho: 2200022016

Fonte de Recursos: 10

Centro de Custos: DE05020000

Códigos Orçamentários: 44904052 e 33904048

Reservas Orçamentárias: 2023000928 e 2023000926.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será realizada sob o regime de execução por preço unitário, com valor total estimado em **R\$ 9.086.519,68 (nove milhões, oitenta e seis mil, quinhentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos)**, considerando o percentual de desconto de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor total da contratação de R\$ 10.096.132,98 (dez milhões, noventa e seis mil, cento e trinta e dois reais e noventa e oito centavos), conforme tabela abaixo:

Novas licenças com Suporte e Manutenção (TABELA A)						
Itens contratados	Quantidades de licenças novas	Preço Unitário	Valor total estimado das Licenças Novas para o período de vigência contratual	Valor Unitário do suporte e manutenção das novas licenças	valor total estimado do suporte e manutenção das novas licenças, durante todo o prazo de vigência contratual	VALOR TOTAL DAS LICENÇAS COM MANUTENÇÃO PARA O PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL
Additional Full Users	75	R\$ 9.181,00	R\$ 688.575,00	R\$ 5.784,60	R\$ 433.845,00	
Invoice Authorizer LTU	500	R\$ 2.876,93	R\$ 1.438.465,00	R\$ 1.812,46	R\$ 906.230,00	
Purchase Requisition/Order Authorizer LTU	75	R\$ 2.852,65	R\$ 213.948,75	R\$ 1.797,17	R\$ 134.787,75	
B2B Collaborative Procurement Management LTU	75	R\$ 2.852,65	R\$ 213.948,75	R\$ 1.797,17	R\$ 134.787,75	
IFS Scope Tool	2	R\$ 9.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 6.480,00	R\$ 12.960,00	

VALOR TOTAL	R\$ 2.572.937,50		R\$ 1.622.610,50	R\$ 4.195.548,00
-------------	------------------	--	------------------	------------------

DEMAIS SERVIÇOS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL PARA O PERÍODO DE VALIDADE DO CONTRATO
Suporte e Manutenção (direito de atualização técnica) na versao em atualização na CEDAE por 36 (trinta e seis) meses	R\$ 51.182,73	R\$ 1.842.578,58
Suporte Premium (profissional dedicado)	R\$ 53.222,40	R\$ 1.916.006,40
Banco de horas (customização) - Ref. 6.120 horas de trabalho pré-aprovadas, ao custo de R\$ 350,00/HORA.	conforme demanda	R\$ 2.142.000,00 (valor estimado)

RESUMO DOS PREÇOS	
Novas Licenças com manutenção (TABELA A)	R\$ 4.195.548,00
Suporte e Manutenção (direito de atualização técnica) na versao em atualização na CEDAE por 36 (trinta e seis) meses	R\$ 1.842.578,58
Suporte Premium (profissional dedicado) pelo prazo da contratação	R\$ 1.916.006,40
Banco de horas (customização) - Ref. 8.640 horas pré-aprovadas, ao custo de R\$ 350,00/hora trabalhada	R\$ 2.142.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 10.096.132,98
VALOR TOTAL ESTIMADO COM DESCONTO DE 10%	R\$ R\$ 9.086.519,68

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão feitos da seguinte forma:

- (i) O pagamento das licenças se dará em 10 prestações sem juros após a ativação das licenças, conforme as quantidades e tipos de licença solicitados pela CEDAE.
- (ii) O pagamento da manutenção das novas licenças se dará através de parcelas mensais, iniciado imediatamente após à ativação, conforme quantidades e tipos solicitados pela CEDAE.
- (iii) O pagamento da manutenção das licenças atuais se dará através de parcelas mensais, a partir do 1º mês de contrato.
- (iv) O pagamento do Suporte Premium se dará através de parcelas mensais, a partir do 1º mês de contrato;
- (v) O pagamento relativo ao banco de horas ocorrerá com base nas atividades realizadas, e de acordo com o plano de trabalho aprovado pelo responsável do contrato e atestado pela comissão de fiscalização.

Parágrafo Segundo – O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Terceiro - A contratada não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota de ICMS que vier a incidir sobre as operações interestaduais, conforme Artigo 155, Parágrafo 2º, inciso VIII, alínea "b" da CF 1988.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou

parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo – É facultado à CEDAE exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, por erro ou falha na execução devidamente evidenciado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto – O representante da CEDAE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários.

Parágrafo Sexto – A fiscalização do serviço pela CEDAE não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo– Quando existirem empregados alocados à contratação, estes deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao tipo do serviço que será desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução dos serviços.

Parágrafo Oitavo – Quando aplicável, proceder-se-á à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "j" da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos (diretos e comprovados) causados à CEDAE ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da CEDAE.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas (inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas), previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CEDAE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo – Quando houver mão de obra alocada a esta contratação, a **CONTRATADA** se obrigará a cumprir as determinações da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3214, de 08 de julho de 1978 e suas Portarias Modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Terceiro - Mensalmente, juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

- a. medição/detalhamento do serviço prestado;
- b. declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra "j", deste instrumento; e
- c. declaração de que se encontra em dia com o pagamento das verbas salariais, de FGTS e INSS de seus empregados

alocados nas dependências da CEDAE para a execução do serviço;

c.1. No caso de subcontratação dos profissionais alocados à contratação, a CONTRATADA apresentará como condição à liberação do primeiro pagamento: a cópia do contrato de prestação do serviço, que deverá ter sido celebrado para atender especificamente às necessidades da presente contratação. Este contrato deverá vir acompanhado de declaração emitida pelo profissional afirmando não haver habitualidade, subordinação ou pessoalidade em sua relação com a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Apenas quando vencidas, as seguintes certidões também deverão ser reapresentadas juntamente com a documentação acima, como condição à realização dos pagamentos: (i) Certidão Negativa de Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias, emitida conjuntamente pela Secretaria de Fazenda Nacional e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN); (ii) Certidão comprobatória da regularidade com o recolhimento das verbas do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; e (iii) CNDT, emitida pelo TRT.

Parágrafo Quinto - A ausência de qualquer dos documentos mencionados no parágrafo terceiro e quarto **impedirá a obtenção do recibo de adimplemento**, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Sexto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser **rescindido** com a aplicação da **penalidade de suspensão** prevista na alínea "c" da cláusula décima terceira, caput.

Parágrafo Sétimo – Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CEDAE pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor dos serviços executados no período, observando, como limite, os valores reservados para esta contratação.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** emitirá as faturas/notas fiscais de seus serviços ao final de cada período de 30 (trinta) dias, cujos percentuais se limitarão aos valores reservados para esta contratação.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos no prazo de **até 30 (trinta)** dias, em consonância com a Ordem de Serviço n. 16.088-00 de 2022, que serão contados de cada período de **adimplemento, assim considerado o cumprimento da etapa/parcela do serviço acompanhado da nota fiscal/fatura e da documentação mencionada na cláusula oitava**. O adimplemento será confirmado por meio de recibo, nos termos da Ordem de Serviço n. 14.693/2017 e do art. 191 do RILC.

Parágrafo Quarto - De posse da documentação apresentada, a Comissão de Fiscalização, composta por 3 membros especialmente designados para esta contratação, **atestará mensalmente** (utilizando a forma prevista no art. 90, §3º da Lei Estadual n. 287/1979) a documentação e a qualidade do(s) serviço(s) desenvolvido(s) pela **CONTRATADA**, o que será feito como condição à realização do(s) pagamento(s) devido(s).

Parágrafo Quinto - A verificação de qualquer irregularidade no(s) serviço(s) prestado(s) ou na documentação encaminhada (ver cláusula oitava) **impedirá a concessão do atesto, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento**, que somente voltará a correr após a solução do problema apontado.

Parágrafo Sexto – A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Sétimo – Caso se faça necessário, a Comissão de Fiscalização, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês,

estabelecerá de comum acordo com a **CONTRATADA** a programação dos serviços que deverão ser realizados no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades dos serviços.

Parágrafo Oitavo- A CEDAE não se responsabilizará pelo pagamento de faturas de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo as expressamente determinadas pela Fiscalização.

Parágrafo Nono– Quando a contratação envolver alocação de mão de obra, a **CEDAE** poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de provisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela CEDAE.

Parágrafo Décimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die"; e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die". *Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

Os preços dos insumos não relacionados à mão de obra poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses pelo IPCA iniciando-se a contagem deste prazo a partir data da proposta da contratada (Io), conforme a expressão matemática a seguir.

$$R = Po [I - Io]$$

Io

R = Valor do reajustamento

Po = Preço Contratual

I = IPCA correspondente ao mês do reajustamento

Io = IPCA correspondente ao mês da data da proposta da contratada.

a) Observada a periodicidade, a aplicação do reajustamento obedecerá ao cronograma de serviços em vigor.

b) O valor do reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquela referente à fatura dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da **CONTRATADA** dirigido à Comissão de Fiscalização, registrado no Protocolo Geral da CEDAE, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

Parágrafo Terceiro - A inércia da **CONTRATADA** em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

Parágrafo Quarto - Consideram-se "anualidades" os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta da contratada (Io).

Parágrafo Quinto - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

Parágrafo Sexto - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - O valor do contrato relacionado à mão de obra alocada com exclusividade para esta contratação poderá ser

repactuado pelo índice homologado, conforme o caso, a cada período de 12 (doze) meses contados do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho utilizado pela CONTRATADA em sua proposta. A repactuação observará o descrito no art. 195 do RILC, bem como:

- a) *Ao pleitear a repactuação, caberá à CONTRATADA a demonstração da variação salarial de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas;*
- c) *o requerimento da CONTRATADA deverá ser feito dentro do prazo de que trata o art. 198, inciso III do RILC, e deverá vir acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o pedido;*
- d) *Não será permitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio;*
- e) *Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, a repactuação poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Segundo - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

Parágrafo Terceiro - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

Parágrafo Quarto - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo Quinto - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. Todos os prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- II. Multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- III. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- IV. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo Sexto - Se a CONTRATADA optar pelo "seguro-garantia", deverá prestá-lo na modalidade "*Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço*" para cobertura dos itens I a III do parágrafo anterior, em percentual correspondente a 1% (um por cento), complementada com a garantia adicional na modalidade "*Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias*" para o item IV, em percentual de 4% (quatro por cento), sendo o parâmetro de ambas garantias o valor atualizado do contrato.

Parágrafo Sétimo - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), será exigido, ainda, o *seguro multirriscos básico*, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total dos bens entregues.

Parágrafo Oitavo - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

Parágrafo Nono - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Décimo - A CONTRATADA se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a CONTRATADA desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

Parágrafo Décimo Primeiro - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Décimo Segundo - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.

Parágrafo Décimo Terceiro – O atraso da CONTRATADA em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

Parágrafo Décimo Quarto - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Quinto - A CEDAE se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação do serviço será permitida desde que prévia e expressamente autorizado pela CEDAE, para os serviços de "suporte premium" e "banco de horas", respeitado o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do objeto contratual, e desde que a execução da parcela principal ou de maior relevância do contrato não seja subcontratada.

Parágrafo Primeiro - *Não será permitida a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação.*

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA será responsável, para todos os fins, pela execução e fiscalização da parcela do objeto contratual executado pelo subcontratado, não havendo qualquer prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais em razão da subcontratação.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá apresentar documentação do subcontratado comprovando sua qualificação técnica necessária à execução da parcela do serviço que será objeto da subcontratação.

Parágrafo Quarto - Competirá à Comissão de Fiscalização a verificação dos documentos mencionados, dos limites da subcontratação estabelecidos no edital e no contrato e das condições impeditivas constantes do art. 78, §2º, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro- A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração;

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima segunda, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

i. não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

ii. sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima segunda, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

- I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC ;
- II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
- III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, bem como a devolução da garantia, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e o pagamento do custo de desmobilização se aplicável.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto – Exceto por violação da seção Confidencialidade e para uso ou transferência não autorizada de direitos de propriedade intelectual estabelecidos neste instrumento, a responsabilidade máxima e cumulativa de cada uma das partes por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes do contrato, não excederá em nenhum caso, em qualquer contrato anual, a 100 % (cem por cento) dos valores totais pagos pelo cliente à IFS.

Parágrafo Sétimo - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo – Quando a contratação trazer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

Aceitação Provisória ocorrerá ao término de cada exercício financeiro, mediante emissão de PARECER CIRCUNSTANCIADO PARA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. ref. ANEXO VI da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), que será assinado pelas partes atestando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo Primeiro – A competência para a emissão do PARECER CIRCUNSTANCIADO PARA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA será da Comissão de Fiscalização do Contrato, não se exigindo da **CONTRATADA** a comunicação acerca da entrega dos resultados dos serviços executados.

Parágrafo Segundo - Se a Comissão de Fiscalização do Contrato vier a constatar alguma incorreção nos serviços executados, deverá relatá-la no citado parecer e encaminhar uma cópia deste ao Gerente do Contrato, para adoção das providências necessárias.

Parágrafo Terceiro - O prazo para elaboração do parecer circunstanciado em questão será de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada exercício financeiro.

Parágrafo Quarto – Somente no último mês/etapa/parcela de execução do Contrato é que a Comissão de Fiscalização e o Gerente do Contrato deverão obedecer ao procedimento necessário à emissão do **TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA** (doc. Ref. ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), abaixo descrito:

- (I) A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.
- (II) As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O Representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento do último mês/etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.
- (III) Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão do último mês/etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado, ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.
- (IV) Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar por meio de carta redigida em papel timbrado quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.

- (V) A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos neste contrato para a realização do correspondente pagamento.
- (VI) O representante da CEDAE, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à CONTRATADA recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.
- (VII) De imediato, o representante da CEDAE encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à CONTRATADA, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.
- (VIII) A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da CEDAE quando do encaminhamento da fatura para pagamento.
- (IX) Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela CEDAE poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto no último mês/etapa/parcela dos serviços, e deverão ser registradas no processo.
- (X) O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que permanece aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC.

Parágrafo Quinto– A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à CONTRATADA, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

Parágrafo Segundo – A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

Parágrafo Terceiro – De igual modo, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de que a CEDAE possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

Parágrafo Quarto– No caso de omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar à CEDAE a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto– Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

Parágrafo Sexto- Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo- A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "*conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública*".

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A **CEDAE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais venha a ocorrer de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela **CONTRATADA** aos titulares, após prévia aprovação da **CEDAE**; responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
 - c.1) eventualmente, podem as partes convencionar formalmente que a **CEDAE** será responsável por obter o consentimento dos titulares.
- d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados sigam um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado; e
- e) os dados obtidos em razão deste contrato sejam armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

Parágrafo Primeiro - A transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA** somente poderá ser realizada caso seja necessária para o atendimento do objeto deste contrato, desde que haja o compromisso com as seguintes garantias:

- a) que a legislação do país para o qual os dados forem transferidos assegurem o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual em virtude das restrições previstas no ordenamento jurídico brasileiro;
- b) que os dados transferidos sejam tratados em ambiente da CONTRATADA;
- c) que o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, seja e continue a ser realizada de acordo com a legislação brasileira e com a do país receptor dos dados pessoais;
- d) que existam garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizacionais, especificadas formalmente ao contratante, não se permitindo o compartilhamento de dados remetidos por terceiros;
- e) que as medidas de segurança sejam adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição/perda acidental ou ilícita, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito. As medidas de segurança deverão possuir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
- f) que haja zelo no cumprimento das medidas de segurança;
- g) que a legislação que lhe é aplicável não o impeça de respeitar as instruções recebidas pela CEDAE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, que haja comunicação imediatamente dessa alteração à CEDAE que, neste caso, poderá suspender a transferência de dados e/ou aplicar as penalidades cabíveis;
- h) que a CEDAE seja imediatamente notificada sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que haja dever legal de sigilo;
- i) que as solicitações de informação formuladas pela CEDAE sejam respondidas rápida e adequadamente quando relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência;
- j) que a pedido da CEDAE sejam apresentadas as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência, ou com as informações solicitadas pelas autoridades fiscalizadoras;
- k) que a CEDAE seja previamente informada sobre a necessidade de subcontratação, cabendo-lhe anuir, ou não, expressamente acerca desta possibilidade. A subcontratação será executada de acordo com o disposto neste contrato;
- k.1) Em qualquer caso, a subcontratação somente poderá ocorrer se a subcontratada comprovar que está adequada à LGPD.
- l) que seja enviado imediatamente à CEDAE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos

dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Tribunais de Contas, Ministério Público, ou quaisquer outros órgãos de controle administrativo.

Parágrafo Quarto - Uma parte deverá informar a outra, sempre que receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito de dados pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

Parágrafo Quinto - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Sexto - A critério do Encarregado da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme sensibilidade e risco inerentes aos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Sétimo - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Oitavo - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e, também, de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

Parágrafo Nono - A CONTRATADA e seus empregados se obrigarão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Décimo - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Décimo Primeiro - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Décimo Segundo - O descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e empregados envolvidos durante ou após a vigência contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado no formato digital, depois de lido e achado conforme, com dispensa das testemunhas.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Pela CEDAE:

AGUINALDO BALLON

Diretor Presidente

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores respondendo pela Diretoria Administrativa

Pela CONTRATADA:

LÁVIO FALCÃO COSTA CIRÍACO DE OLIVEIRA

Administrador

Rio de Janeiro, 29 setembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Lavio Falcão Costa Ciriaco de Oliveira, Usuário Externo**, em 29/09/2023, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 29/09/2023, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 29/09/2023, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **60649232** e o código CRC **4E3EA599**.

Referência: Processo nº SEI-150001/027695/2022

SEI nº 60649232

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030

Telefone:

Barueri, 18 de Agosto de 2023.

À COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS ESGOTO - CEDAE

Ao Sr. Claudio Clink

PROPOSTA DE ADIÇÃO DE FUNCIONALIDADES E SERVIÇOS DE SUSTENTAÇÃO.

A LATINIFS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., após reuniões de mapeamento de processos com oportunidades de sistematização e integração em diferentes departamentos da Cedae com o uso do seu sistema IFS Applications, apresenta sua proposta de um novo contrato que visa a implementação dos módulos de negócio já disponibilizados a CEDAE conforme descrito abaixo entre Módulos, Licenciamento adicional, Suporte e manutenção (direitos de atualização técnica), Serviços de sustentação e Consultoria funcional:

1. Módulos:

A CEDAE possui um conjunto de módulos de negócio disponibilizados pela IFS, que são especializados para o melhor atendimento a indústria de energia e utilities, e que apesar de não incluídos no edital de ERP, foram disponibilizados a CEDAE na instalação do ERP, a IFS oficializa através deste o direito de uso pela CEDAE destes módulos de negócio listados abaixo:

Gestão de contratos	Project Deliverables
Preventive Maintenance	Project Material Planning
Touch Apps Server Connectivity	Fixed Assets
Project Management	Payroll Transactions Interface
Supply Chain Management	Maintenance Planning Board
Equipment Metering	IFS Application Extensibility
	IFS Lobby Configuration

Para a Implementação e adoção das práticas relacionadas a módulos de negócio ainda não totalmente implementados a CEDAE a compra de licenças abaixo com o pagamento em 10x sem juros.

2. Licenciamento Adicional:

Gestão de contratos: 75 Usuários Full users. 500 Customized Task User. 150 LTU

5 usuários de acesso completo (Full Use – Usuário Completo) para a área jurídica, responsáveis para a criação dos contratos, seus itens e cadastro dos fornecedores, bem como a relativa documentação para novos cadastros e aditivos dentro do sistema.

70 usuários de acesso completo (Full Use) para a área de contratos que atuam com na gestão de contratos, validando suas informações e dando manutenção sempre que necessário, assim como a manutenção dos cadastros dos fornecedores vinculados a esses contratos.

500 usuários de acesso customizado (CTU – Customized Task User) para os fiscais de contratados, que terão acesso apenas para aprovação de pagamento das notas fiscais relacionadas aos contratos sobre sua responsabilidade, esse acesso prevê a capacidade de visualizar o cadastro do fornecedor e a documentação anexa a este, os dados dos contratos e os documentos anexos a este, também a ação de aprovação da fatura em tela de fatura ou via workflow com o devido registro nomeado no sistema.

150 B2B fornecedor com acesso limitado (LTU – limited task user) para fornecedores. A fim de otimizar a rotina de manutenção dos cadastros de fornecedores de maior fluxo de atividades comerciais com a CEDAE através, os fornecedores poderão atualizar sua documentação e interagir com o seu contrato e obrigações.

2 Licença scope tool, para atualização da documentação e modelagem de processos do IFS.

Valores do licenciamento perpetuo para os próximos 36 meses solicitado:

Descrição de usuários	Valor unitário licença	Valor unitário Suporte e manutenção Standard 36	Quantidade Reservada	Total Licença	36 meses	Total na ativação Imediata	
Additional Full Users*	R\$ 9.181,00	R\$ 5.784,60	75	R\$ 688.575,00	R\$ 433.845,00	R\$ 1.122.420,00	
Invoice Authorizer LTU	R\$ 2.876,93	R\$ 1.812,46	500	R\$ 1.438.465,00	R\$ 906.230,00	R\$ 2.344.695,00	
Purchase Requisition/Order Authorizer LTU	R\$ 2.852,65	R\$ 1.797,17	75	R\$ 213.948,75	R\$ 134.787,75	R\$ 348.736,50	
B2B Collaborative Procurement Management LTU	R\$ 2.852,65	R\$ 1.797,17	75	R\$ 213.948,75	R\$ 134.787,75	R\$ 348.736,50	
IFS Scope Tool	R\$ 9.000,00	R\$ 6.480,00	2	R\$ 18.000,00	R\$ 12.960,00	R\$ 30.960,00	
				Total Licenças	R\$ 2.572.937,50	R\$ 1.622.610,50	R\$ 4.195.548,00

*A IFS está apresentando o preço de lista para esta data uma vez que este é mais vantajoso para a Cedae que a atualização dos valores originalmente pagos pelo sistema na indexação prevista no contrato anterior.

** Valores já com impostos.

O processo de liberação de licenças da IFS ocorre em até 20 uteis do recebimento do formulário de pedido de software assinados assinada.

3. Suporte e Manutenção (direitos de atualização técnica)

Contratação do suporte e manutenção do sistema IFS na versão em atualização na Cedae por 36 meses. Valor: R\$ 1.842.578,58 (Um Milhão oitocentos e quarenta e dois mil quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos.).

4. Serviços de sustentação, assessoria de melhores práticas na utilização do sistema e Consultoria funcional:

Customer succses GUIDED: A alocação de um consultor pleno, em período integral na CEDAE que será responsável pelo atendimento dos chamados de dúvidas sobre o processo do usuários dentro do sistema integrado e por especificações funcionais para melhor aproveitamento de funcionalidades do sistema, assim como com o apoio às rotinas de testes de eventuais customizações e integrações, apoio direto a implementação de micro projetos, envolvendo a capacitação de usuários chave nas melhores praticas de utilização do sistema. Valor para suporte premium e Customer Engagement 36 meses: BRL 1.916.006,40.

Criação de banco de horas a serem consumidas por especialistas de negócio ou de módulos do sistema para a implementação de funcionalidades já incluídas ou se adicionadas no licenciamento da CEDAE,

Na atual da necessidade de implementação e ampliação do uso de funcionalidades estratégicas para a CEDAE, fica estabelecido a reserva de 6120 horas como banco de horas que serão consumidas no regime Time Material, para implementações adicionais, treinamentos, customizações e integrações. Fica estabelecida a taxa hora de R\$ 350,00 trezentos e cinquenta reais para alocação de consultores presenciais na Cedae com a alocação mínima de 8 horas por dia de acionamento e

pelo período mínimo de uma semana e agendados com 2 semanas de antecedência, este inclui eventuais despesas de deslocamento e tributos.

Ficamos a disposição para eventuais esclarecimentos e ponderações necessárias à execução das atividades aqui mencionadas,

*o valor total deste contrato é de R\$ 10.096.132,98

Para assinatura até setembro exclusivamente a IFS oferece um desconto de 10% sobre o valor global.

Atenciosamente



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Administrativa

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de licenciamento IFS com serviços de suporte, manutenção e banco de horas, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

2 – JUSTIFICATIVA

A CEDAE contratou, em 2010, a solução de ERP (Enterprise Resource Planning) da empresa IFS, com o objetivo de implementar a gestão integrada de suas áreas financeira e contábil.

O contrato 027/2010, assinado em 01/04/2010, previa o licenciamento da solução e o serviço de implantação, com a aquisição de licenças perpétuas e previsão de conclusão e início da operação do sistema em 01/01/2011.

Devido à grande complexidade da implantação, com alto grau de customização, a operação somente se iniciou em agosto de 2011, e incluiu a operação de algumas funções acessórias, como contratos, patromônio, almoxarifado, etc., essenciais para a correta gestão financeira e contábil da empresa.

O sistema, desde então, não passou por grandes alterações no seu uso, sendo restrito às funções de gestão financeira e contábil, com novas customizações basicamente sendo realizadas para adaptação a alterações legais.

No último trimestre de 2019, o sistema precisou passar por uma grande alteração, motivada por risco de obsolescência tecnológica. A CEDAE precisou atualizar a versão 7 do sistema, em uso desde 2010, para a versão 10, devido à incompatibilidade da versão 7 com o gerenciador de banco de dados utilizado pela CEDAE, que precisava ser atualizado devido ao fim do suporte do fabricante.

Com o advento da pandemia, algumas dessas revisões ficaram pendentes até 2021 quando, devido às concessões da distribuição de água e coleta e tratamento de esgoto para a iniciativa privada, a CEDAE iniciou um processo de revisão de sua estrutura e de seus processos, em busca de uma maior eficiência administrativa e operacional.

Este trabalho, realizado em conjunto com consultoria externa, apontou a necessidade de uma maior integração das áreas correlatas e de seus processos. Com esse diagnóstico, a tecnologia ganhou destaque como potencial integradora entre as áreas da empresa.

Um sistema de ERP é peça importante neste processo devido à sua capacidade de integrar as informações em diversos níveis, desde a operação até a alta gestão, oferecendo agilidade e confiabilidade nos dados.

Iniciou-se, então, um estudo dentro da solução já existente de ERP sobre a capacidade de absorver novas funcionalidades, deixando de ser uma ferramenta financeira e contábil para se tornar uma ferramenta de gestão integrada.

As áreas de gestão de contratos, a área de patrimônio e a área de suprimentos, que possuem alguns processos

vinculados às áreas financeira e contábil dentro do sistema, demonstraram grande potencial de se beneficiar no curto prazo com a ampliação do uso da solução.

Há, ainda a necessidade de revisar os processos das áreas financeira e contábil, para assegurar a eficiência destes setores e a aderência a novas práticas e legislações, como a Lei 13.303/2016.

Foi levantada, a médio prazo, a possibilidade de se utilizar outros módulos das verticais de Engenharia, Projetos, Manutenção, Cadeia de Fornecimento, Apoio de Negócios e de Gerenciamento de Capital Humano.

A última contratação do sistema, apenas para a manutenção das licenças venceu em 30/09/2022, e desde então a CEDAE não conta com suporte à ferramenta. Por se tratar de sistema essencial à empresa, a manutenção das licenças deve ser renovada para as licenças existentes, bem como deverá ser contratada a manutenção das novas licenças a serem adquiridas. A ausência de contrato de manutenção, no entanto, não impacta no uso da solução, uma vez que a CEDAE é proprietária das licenças. O suporte e a possibilidade de atualização do produto, no entanto, são interrompidos, adicionando alto risco à continuidade do negócio.

A contratação da manutenção das licenças oferece a possibilidade de atualização das versões do sistema sem que a CEDAE precise contratar novas licenças. Caso a CEDAE não tivesse contratado, por exemplo, a manutenção das licenças desde o primeiro contrato, na migração realizada para a v10 ela teria que comprar novamente todas as licenças para poder continuar usando o sistema.

Para a inclusão, ou a ampliação do uso para as áreas de negócio identificadas acima, não haverá a necessidade de contratação de novos módulos, apenas licenças para os novos usuários.

Não há, no entanto, a necessidade de contratação de licenças plenas (Full user) para todos os usuários, uma vez que grande parte dos usuários não utilizará vários módulos dentro do sistema. Desta maneira, foi realizada uma estimativa de licenças limitadas (LTU - Limited Task User ou CTU - Customized Task User), para atendimento a processos já identificados para migração para o sistema. Com essa diferenciação, se poderá fazer a implantação de novos módulos do sistema com investimento otimizado relacionado a novas licenças.

Para cada nova licença ativada, independentemente do tipo de licença, passará a vigorar também a manutenção da licença. A forma de pagamento será similar ao pagamento da manutenção da licença existente.

Além das licenças, haverá ainda a necessidade de contratação de especialistas do IFS para a implantação desses módulos, atuando em conjunto com as equipes de negócio e processos da CEDAE definindo as rotinas, processos e adequações do sistema para especificidades que não sejam atendidas nativamente pela solução. Esta necessidade será atendida através da contratação de banco de horas. O banco de horas será utilizado, ainda, na execução de grandes customizações do sistema, caso seja necessário, e na revisão dos processos já implantados, buscando uma modernização do uso do sistema e redução do nível de customização, que requer altos custos de manutenção e atualização.

Uma das grandes queixas com relação ao uso do sistema é o seu baixo nível de usabilidade. A implantação do sistema, devido a restrições orçamentárias, foi realizada sem a contratação de um especialista de forma permanente, para atender a pequenas demandas e ajustes no sistema durante a vigência do contrato. Para que a implantação dos novos módulos seja feita de forma sustentável, e que haja continuidade na transição da implantação para a operação do sistema, com capacitação permanente e agilidade nos ajustes identificados na fase pós implantação, será incluída na contratação um suporte avançado (Suporte Premium), com a alocação de um especialista de forma dedicada à CEDAE, que será responsável pelo suporte à solução e aos usuários do sistema, pelo entendimento dos processos das áreas de negócio e pela execução de ajustes e pequenas customizações no sistema, sem consumo do banco de horas.

3- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A CONTRATADA deverá fornecer os itens abaixo, divididos em 4 grupos, conforme abaixo:

I. Licenças Novas:

Item	Descrição	U.F.	Qtde
1	Additional Full Users	Un	75
2	Invoice Authorizer LTU	Un	500
3	Purchase Requisition/Order Authorizer LTU	Un	75
4	B2B Collaborative Procurement Manager LTU	Un	75
5	IFS Scope Tool	Un	2

II. Manutenção Licenças Novas:

Item	Descrição	U.F.	Qtde
6	Additional Full Users	Un	75
7	Invoice Authorizer LTU	Un	500
8	Purchase Requisition/Order Authorizer LTU	Un	75
9	B2B Collaborative Procurement Manager LTU	Un	75
10	IFS Scope Tool	Un	2

III. Manutenção Licenciamento Atual

Item	Descrição	U.F.	Qtde
11	Licenças Full Users	Un	240

IV. Serviços de Sustentação

Item	Descrição	U.F.	Qtde
12	Suporte Premium	Mês	36

13	Banco de Horas	Horas	6120
-----------	----------------	-------	------

A licenças novas (Grupo I) serão utilizadas conforme descrito abaixo.

As licenças plenas (Additional Full Users), são para atender à previsão de implantação do módulo de Gestão de Contratos (45 licenças) e o módulo de Cadeia de Fornecimento(30 licenças).

As licenças plenas de Gestão de Contratos têm a seguinte previsão de distribuição:

- 5 licenças para uso pela área jurídica da empresa, para realização do cadastramento dos contratos celebrados, seus itens e o cadastro inicial dos fornecedores, bem como dos aditivos contratuais.
- 40 licenças para a área de gestão de contratos, que farão o controle dos contratos, monitorando os pagamentos, gerenciando as documentações e vigências contratuais.

As licenças Invoice Authorizer CTU (500 licenças), são para uso pelos fiscais de contratos, que passarão a ter acesso ao sistema para atesto das notas fiscais relacionadas aos contratos sobre sua responsabilidade, verificando a documentação do fornecedor, dos contratos e outros documentos relacionados à contratação, dentro do módulo de gestão de contratos.

As licenças B2B Collaborative Procurement Management LTU (75 licenças) são voltadas para uso por fornecedores, inicialmente aqueles com grande volume de notas emitidas ou de contratos de serviço contínuo, que poderão, acessar diretamente o sistema para manter sua documentação de habilitação em dia, bem como acompanhar o andamento do seu contrato, reduzindo a carga de trabalho e documental interna para manutenção de cadastro dos fornecedores.

As licenças plenas de Cadeia de Fornecimento (Supply Chain) têm a seguinte previsão de distribuição:

- 10 licenças para a gestão de almoxarifados, controle de materiais e requisições de compra
- 20 licenças para gestão de patrimônio, para realização de inventários e controle de movimentações de ativos

As licenças Purchase Requisition/Order Authorizer LTU (75 licenças), são para implantação de processo eletrônico de requisição e autorização de compra por centro de custo ou por grupos de materiais.

As licenças IFS Scope Tool são licenças de modelagem de processos dentro do sistema. Todos os processos existentes na solução possuem o seu fluxo de trabalho modelado internamente no sistema. Esta ferramenta permite a gestão desses processos de forma integrada, com diversos modelos preexistentes que agilizam o desenho e a implantação dos fluxos dentro do sistema.

As licenças deverão ser ativadas em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, e somente após a ativação passará a vigorar também a manutenção da licença (Grupo II). A forma de pagamento da manutenção das novas licenças será mensal, assim como o pagamento da manutenção do licenciamento existente (Grupo III).

Os serviços de sustentação (Grupo IV), serão utilizados para a suporte do sistema e para a implantação dos novos módulos.

O Suporte Premium contemplará a alocação de um profissional especialista pleno na ferramenta, para:

- prestação de atividades de suporte aos usuários da CEDAE no uso da ferramenta,
- capacitação dos usuários-chave na utilização do sistema,
- identificação de pontos de melhoria
- recomendações de aplicação de melhores práticas
- apoio no levantamento de requisitos funcionais e de negócio para melhorias no uso do sistema
- apoio em testes de customizações e integrações com outros sistemas

- implementações de pequenos ajustes e adaptações de baixa complexidade no sistema

O Banco de Horas será utilizado sob demanda para a execução de serviços especializados relacionados ao uso e expansão do uso da solução, incluindo:

- implantação de novas funcionalidades e módulos do sistema,
- desenvolvimento de integrações com outros sistemas existentes na CEDAE,
- treinamentos para usuários
- revisão dos processos de trabalho dentro do sistema, em conjunto com representantes das áreas de negócio envolvidas,
- implantações de ajustes, adaptações e customizações de média e alta complexidade

Todas as atividades realizadas através de banco de horas serão vinculadas a planos de trabalho, de duração mínima de 1 semana, e 40 horas semanais, com a alocação de profissional dedicado e de forma presencial. O desempenho de atividades de forma remota ou híbrida somente será permitido mediante autorização da CEDAE.

A alocação se dará através de solicitação formal da CEDAE, com antecedência mínima de 2 semanas, e deverá ser vinculado aos planos de trabalho elaborados em conjunto com a CEDAE e a IFS.

Os planos de trabalho conterão, no mínimo, número de controle, data do plano, versão, escopo, prazo, descrição das atividades e serviços, local de execução, entregáveis, quantidade de especialistas alocados e quantidade de horas de cada especialista, bem como a equipe CEDAE responsável pelo acompanhamento da execução e o responsável/responsáveis pela aprovação do plano. Tais controles objetivam a necessidade de acompanhamento das atividades e entregáveis a serem aferíveis pela CEDAE

A CEDAE não se obriga a consumir todo o quantitativo do banco de horas contratado, e pagará somente pelo quantitativo de horas vinculados aos entregáveis concluídos e previstos nos planos de trabalho;

O pagamento sobre os serviços executados ocorrerá com base nas entregas realizadas, de acordo com o plano de trabalho, aprovados pelo fiscal do contrato;

Os serviços especificados pelo Grupo IV deverão ser executados pela própria CONTRATADA. O serviço poderá, mediante autorização prévia da CEDAE, ser subcontratado, sendo de responsabilidade da CONTRATADA responder pela gestão dos serviços solicitados pela CEDAE e executados pela subcontratada. A CEDAE não terá relação direta com nenhuma subcontratada, se reportando somente à CONTRATADA.

Após a definição do escopo, o quantitativo de horas necessárias à execução de cada plano de trabalho será calculado pela CONTRATADA e apresentado para a aprovação da CEDAE.

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Item	Código IFS	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT
1	2110010002	LICENCIAMENTO OU CESSÃO DE DIREITO DE USO DE PROGRAMAS COMPUTACIONAIS LICENÇA; SOFTWARE	un	727

2	2110010004	SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE E BANCO DE DADOS	Mês	36
3	2110010007	SERVIÇO DE IMPLEMENTAÇÃO DE SOFTWARE E HARDWARE	hora	6120
4	2110010081	MANUTENÇÃO DE SOFTWARE	un	967

4- CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- A presente contratação não se caracteriza como comum, uma vez que se trata de solução disponibilizada com fundamento no art. 30, inciso I, da Lei nº 13.303/2016, para contratação de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo. Assim não há serviço ofertado congêneres que permita uma comparação em detrimento dos demais.

5- TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

5.1. SERVIÇO:

5.1.2. de natureza contínua ou de escopo;

5.1.3. com mão de obra alocada ou sem mão de obra alocada;

5.1.4. regime de execução por preço unitário; Regime de execução por preço global; ou Regime de execução por tarefa.

5.2. AQUISIÇÃO:

5.2.1. forma de fornecimento integral; forma de fornecimento parcelada; ou forma de fornecimento contínua

6. PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- A vigência contratual será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato.
- O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art 71, caput, da Lei 13.303/2016 e no art.200, do RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

7- LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM:

- Por se tratar de licenciamento de software, não há material físico para caracterizar uma entrega. A comprovação de entrega das licenças se dará através do painel administrativo de licenças do sistema.
- Os serviços deverão ser executados presencialmente no edifício sede, localizado na Av. Presidente Vargas 2655, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030.
- A prestação de serviço em qualquer outro ambiente, presencial ou remoto, será avaliada conforme a necessidade de cada serviço, e somente poderá ser realizada com autorização prévia da CEDAE.

8- CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- Deverá ser observada, no que couber, a Ordem de Serviço “E” nº 14.693 de 23 de maio de 2017, que estabelece os procedimentos para a emissão provisória e definitiva para os contratos administrativos celebrados com a CEDAE.

9- PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

- Somente serão exigidas as garantias contratuais, conforme a Ordem de Serviço “E” nº 14.927, de 05 de dezembro de 2017.

10 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O pagamento das licenças se dará através de faturamento único imediatamente após a ativação das licenças, conforme documentação comprobatória a ser apresentada pela contratada contendo, no mínimo, quantitativo de licenças ativadas e data da ativação.
- O pagamento da manutenção das novas licenças se dará através de parcelas mensais, contadas a partir da ativação das licenças.
- O pagamento da manutenção das licenças atuais se dará através de parcelas mensais, a partir do 1º mês de contrato.
- O pagamento do Suporte Premium se dará através de parcelas mensais, a partir do 1º mês de contrato.
- O pagamento relativo ao banco de horas ocorrerá com base nas atividades realizadas e de acordo com o plano de trabalho aprovado pelo responsável do contrato e atestado pela comissão de fiscalização;
- A previsão inicial de consumo do banco de horas está definido no cronograma abaixo:

Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Quantidade Horas	357	357	357	357	357	357	357	357	357	357	357	357

Mês	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Quantidade Horas	102	102	102	102	102	102	102	102	102	102	102	102

Mês	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Quantidade Horas	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51

- A distribuição das horas e seus respectivos desembolsos são uma previsão, que dependerá do desenvolvimento das atividades dos planos de trabalho. Os pagamentos serão realizados conforme a execução das atividades.
- Para realização de qualquer cobrança por parte da CONTRATADA, junto à sua fatura deverá ser anexada documentação comprobatória da entrega

11- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, objeto desta contratação;
- Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços;
- Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer outros dados disponibilizados pela contratante, em função das peculiaridades dos serviços a serem prestados;
- Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- Esclarecer em tempo hábil eventuais dúvidas e indagações da CONTRATANTE;
- Comunicar ao gestor do contrato, designado formalmente pela CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato;
- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12 - AMOSTRA

- É dispensada a apresentação de amostra.

13- VISITA TÉCNICA

- É dispensada a visita técnica.

14-ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

- A qualidade da execução dos serviços previstos na contratação será medida conforme Acordo de Nível de Serviço (ANS), nas condições especificadas no Anexo I deste documento
- A aplicação dos descontos previstos no ANS não exclui a possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas no “Capítulo VIII – Da Aplicação de Penalidades” do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da CEDAE.

15- FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- Deverá ser firmado contrato entre as partes, na qual este documento fará parte, devendo todas as suas condições serem cumpridas integralmente

16- CONDIÇÕES GERAIS

- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- A CEDAE deverá nomear uma comissão de fiscalização do contrato, que será responsável por liberar o pagamento das faturas mediante a conferência de que a CONTRATADA atendeu todos os requisitos deste termo de referência.
- A CONTRATADA deverá atuar de forma proativa em caso de falhas que venham a comprometer qualquer das especificações deste termo de referência, realizando ações preventivas e reativas para minimizar os impactos.
- Em qualquer tempo da vigência do contrato os gestores poderão solicitar mais informações que considerem relevantes ao trabalho de gestão e governança do contrato oriundo deste Termo de Referência.
- A CONTRATADA deverá prover quaisquer informações que a CEDAE considerar relevante na gestão do contrato, dentro do escopo de atuação deste termo de referência.
- Os procedimentos de sanção aplicáveis estão regulamentados no Procedimento Para Aplicação De Sanções Administrativas Nas Licitações E Contratos Executados No Âmbito Da Cedae, disponível na página da CEDAE na internet.

ANEXO I

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ANS

Visando medir a qualidade e eficácia dos serviços prestados, é estabelecido o presente Acordo de Nível de Serviços - ANS, que define as condições essenciais para a execução do objeto contratado e a forma pela qual ele será medido, controlado e acompanhado pela CEDAE durante o período de execução do contrato.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 Fica estabelecido entre as partes o Acordo de Nível de Serviços - ANS, qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- 1.2 A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de controle de penalização, explicitado nos itens 4.1 e 5, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado;
- 1.3 As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas;
- 1.4 A CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos e metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA.
- 1.5 A CONTRATANTE tem a responsabilidade de disponibilizar todas as informações necessárias para análise e aferição da execução do serviço prestado.

2. DO ESCOPO DO SERVIÇO

2.1. Descrição do Serviço:

SERVIÇOS DE SUPORTE, MANUTENÇÃO E BANCO DE HORAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE NOVOS MÓDULOS E PROCESSOS NO SISTEMA ERP IFS

2.2. Objetivo:

2.2.1. O objetivo do Acordo de Nível de Serviço (ANS) é a prestação de serviços técnicos especializados para suporte, manutenção corretiva e evolutiva e implantação de novos módulos e processos do sistema ERP IFS, de forma a aumentar a eficiência e a integração dos processos de trabalho desenvolvidos pelas áreas de negócio da CEDAE

2.3. Análise de Desempenho do Serviço (Relatórios):

2.3.1. A execução dos serviços será gerenciada pela CONTRATADA, que fará o acompanhamento da qualidade e dos níveis de serviço alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento dos serviços ou o alcance dos níveis de serviço acordados devem ser imediatamente comunicados à CEDAE, pelo Gerente de Projetos da CONTRATADA, ou pelo Gerente de Contrato da CEDAE, ou pela Comissão de Fiscalização da CEDAE na busca da melhor solução para o problema.

2.4. - Comunicação:

2.4.1. As comunicações entre a CONTRATADA e a CEDAE poderão ser realizadas através de e-mail, ou por via presencial registrada em ATA, carta formal da CONTRATA, bem como através de Registro de Documento – RD, realizado no Protocolo Geral da sede da CEDAE, situada na Avenida Presidente Vargas, 2655, Cidade Nova, Rio de Janeiro-RJ, em horário comercial de segunda-feira a sexta-feira.

2.4.2. A CONTRATADA deverá fornecer meios de contato à CONTRATANTE, isto é, e-mail, carta formal, ou por via presencial registrada em ata.

2.4.3. A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão disponibilizar contatos telefônicos para comunicações rápidas e informais no projeto, não sendo aceita esta comunicação como

instrumento formal do projeto.

3. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. - Fiscalização do Contrato:

3.1.1. O Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto a preposto indicado pela CONTRATADA.

3.1.2. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará o preposto da CONTRATADA, e o Gerente do Contrato da CEDAE para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

3.1.3. A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato deverá ser por escrito, com a indicação de urgência a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.

3.1.4. Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal do Contrato preencherá termo de Instrumento de Medição de Resultado (IMR) de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de penalização, o dia e a hora do acontecido;

3.1.5. O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu “visto” no documento, que ficará sob a guarda do Fiscal do Contrato.

3.1.6. O direito ao contraditório e ampla defesa será concedido à CONTRATADA através do registro pelo preposto da CONTRATADA, no próprio termo de notificação;

3.1.7. A contratada poderá apresentar justificativas para a prestação do serviço em menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao seu controle.

3.1.8. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da irregularidade, pelo órgão ou entidade.

3.1.9. Em até cinco dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, o Fiscal do Contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal do serviço.

3.1.10. A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CONTRATANTE os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviços.

3.1.11. O Fiscal do Contrato, ao receber da CONTRATADA as faturas mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.

3.1.12. Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.

4. DESCRIÇÃO DOS PRAZOS DO ATENDIMENTO DO SUPORTE TÉCNICO.

4.1. Os serviços de suporte técnico e de atualização de versões deverão atender aos níveis de serviço estabelecidos para a solução de problemas reportados pela CEDAE. Os problemas serão categorizados por nível de prioridade, impacto na condição operacional da solução e expectativa de prazo máximo de atendimento, conforme quadro abaixo:

Tabela 1 - Prazos do Atendimento do Suporte Técnico

PRIORIDADE	DESCRIÇÃO	PRAZO PARA INÍCIO DE ATENDIMENTO	PRAZO PARA SOLUÇÃO DO PROBLEMA
1	Sistema sem condições de funcionamento em ambiente de produção.	Até 2 hora após abertura do chamado.	Até 24 horas após abertura do chamado.

2	Problema grave, prejudicando o funcionamento do sistema em ambiente de produção.	Até 4 horas após abertura do chamado	Até 48 horas após abertura do chamado.
3	Problema restringe o pleno funcionamento das rotinas do sistema em ambiente de produção.	Até 4 horas após abertura do chamado	Até 72 horas após abertura do chamado.
4	Problema que não afeta o funcionamento do sistema em ambiente de produção ou problema inerente aos demais ambientes.	Até 24 horas após abertura do chamado	Até 120 horas após abertura do chamado.
5	Dúvida ou questionamento sobre funcionalidade da solução, quando não caracterizado como consultoria ou treinamento	Até 24 horas após abertura do chamado	10 dias corridos após a abertura do chamado.
6	Correção de falhas após a instalação de novas versões e/ou aplicação de correções programadas nos produtos da solução em ambiente de produção.	Até 5 dias corridos	Até 15 dias corridos após a abertura do chamado

4.2 Os chamados deverão ser registrados em sistema provido pela CONTRATADA, disponibilizando um número de chamado para controle dos prazos e atividades. Os requisitos para atendimento de cada tipo de chamado, assim como eventuais sanções por descumprimento estão detalhadas adiante;

4.3 O registro de chamados de suporte técnico ocorrerá durante o horário de funcionamento da CEDAE (08:00 horas às 17:00 horas), horário de Brasília, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados. Em situações excepcionais e emergenciais, a CEDAE poderá registrar os chamados a qualquer horário e data, sendo que a CONTRATADA deverá contabilizar os prazos a partir do registro do chamado.

4.4 Os prazos para início de atendimento e para solução do problema serão contados em horas corridas a partir do registro do chamado de suporte técnico. No caso de reclassificação do nível de prioridade, os prazos serão iniciados a contar da data do evento da reclassificação.

4.5 Abaixo segue descrição de cada tipo de Chamado apresentado no item 4.1.

4.5.1. Chamados de prioridade 1

4.5.1.1. O atendimento a chamado de prioridade 1 deverá se iniciar em, no máximo, 2 (duas) hora após a abertura e deverá contar com esforço concentrado da CONTRATADA com vistas a aplicar as soluções necessárias no menor prazo possível. Caso o início do atendimento remoto não ocorra no prazo estabelecido, o pagamento à CONTRATADA é sujeito à aplicação de desconto conforme a tabela 2 - Qualidade dos Serviços e Produtos Entregues.

4.5.1.2. O atendimento de chamados com essa prioridade não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento do serviço envolvido, mesmo que se estenda para períodos noturnos e dias não úteis.

4.5.2. Chamados de prioridade 2 e 3

4.5.2.1. Os atendimentos aos chamados de prioridades 2 e 3 deverão se iniciar em, no máximo, 4 (quatro) horas após a abertura e deverão contar com esforço concentrado da CONTRATADA com vistas a aplicar as soluções necessárias no menor prazo possível. Caso o início do atendimento remoto não ocorra no prazo estabelecido, o pagamento à CONTRATADA é sujeito à aplicação de desconto conforme a tabela 2 - Qualidade dos Serviços e Produtos Entregues.

4.5.3. Chamados de prioridade 4 e 5

4.5.3.1. Os atendimentos aos chamados de prioridades 4 e 5 deverão se iniciar em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após a abertura e deverão contar com esforço concentrado da CONTRATADA com vistas a aplicar as soluções necessárias no menor prazo possível. Caso o início do atendimento remoto não ocorra no prazo estabelecido, o pagamento à CONTRATADA é sujeito à aplicação de desconto conforme a tabela 2 - Qualidade dos Serviços e Produtos Entregues.

4.5.4. Chamados de prioridade 6

4.5.4.1. O atendimento a chamado de prioridade 6 deverá se iniciar em, no máximo, 5 (cinco) dias corridos após a abertura e deverá contar com esforço concentrado da CONTRATADA com vistas a aplicar as soluções necessárias no menor prazo possível. Caso o início do atendimento remoto não ocorra no prazo estabelecido, o pagamento à CONTRATADA é sujeito à aplicação de desconto conforme a tabela 2 - Qualidade dos Serviços e Produtos Entregues.

5. FAIXA DE PENALIZAÇÃO E DE AJUSTES NO PAGAMENTO

5.1. Indicadores do Nível do Serviço Prestado

5.1.1. A CEDAE adotará o fator de qualidade dos produtos para medição dos serviços a ser medido individualmente por cada requisição de mudança do sistema.

5.1.2. Todos os critérios não atendidos serão penalizados conforme tabela abaixo:

Tabela 2 - Qualidade dos Serviços e Produtos Entregues

ID Critério	Descrição do Critério de Qualidade – Sobre os Serviços afetados	Penalidade
1	Entregue fora do prazo.	3%
2	Documentação não entregue ou entregue sem conformidade	3%
3	Falhas de Implantação (Baixo nível de testes)	3%
4	Requisitos não atendidos	3%
5	Tempo de correção de erros superior a 5 (cinco) dias corridos	3%
6	Situação emergencial ou problema crítico que cause a indisponibilidade do sistema (cada 8 horas de indisponibilidade, limitado ao valor da fatura)	3%
ID Critério	Disponibilidade do Sistema - Sobre a fatura mensal	Penalidade
7	Tempo de Disponibilidade do Sistema acima 95.0%	0%
8	Tempo de Disponibilidade do Sistema de 94,99% a 80%	5%
9	Tempo de Disponibilidade dos Sistema menor que 80%	18%
ID Critério	Atendimento do Suporte - Sobre a fatura mensal - Por Ocorrência	Penalidade
10	Suporte não atendeu demanda de prioridade 1	5%
11	Suporte não atendeu demanda de prioridade 2	4%
12	Suporte não atendeu demanda de prioridade 3	4%
13	Suporte não atendeu demanda de prioridade 4	3%
14	Suporte não atendeu demanda de prioridade 5	3%
15	Suporte não atendeu demanda de prioridade 6	2%

5.1.3. As requisições de mudanças ou implantações no sistema que foram penalizadas em 18%, percentual correspondente à soma dos percentuais previstos nos ID de critérios de 1 a 6, da Tabela de Qualidade dos Serviços e Produtos Entregues, não serão remuneradas, ficando a CONTRATADA obrigada a refazer o serviço, sem ônus para CEDAE.

5.1.4. Uma vez corrigidas as requisições de mudanças ou implantações no sistemas que foram

penalizadas conforme a cláusula anterior, as mesmas retornarão ao processo de avaliação de Qualidade dos Produtos Entregues.

5.1.5. A CEDAE poderá a seu critério não aplicar o Fator de Qualidade dos Produtos para Medição em situações emergenciais que demandem atendimento em situações críticas de sistemas.

5.1.6. A seguir, apresentamos a fórmula para aplicação da penalidade:

Horas Totais da Requisição de Mudança * (1 – Fator de Penalidade).

Exemplos de uma requisição de mudança de sistemas de 100 horas, penalizada em dois itens de critérios de qualidade (0,06)

•100 h * (1 - 0,06)

•100 h * (0,94)

•94 h a ser remunerado com penalidade de qualidade de produtos entregues.

_____, __ de _____ de ____.

Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE [Representante da CEDAE]	[INFORMAR RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]

MODELO DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)
(Avaliação da qualidade dos serviços e aplicação dos critérios de penalidade)

Indicador	
Nº + Título do indicador que será utilizado	
Item	Descrição
Finalidade	
Prazo a cumprir	
Instrumento de medição	
Forma de Acompanhamento	
Periodicidade	
Mecanismo de Cálculo	
Início da Vigência	
Faixas de ajuste no pagamento	
Sanções	
Observações	

Rio de Janeiro, 12 dezembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Ravaglia Clink, Assessor**, em 31/08/2023, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **58771100** e o código CRC **6CEC703F**.

Referência: Processo nº SEI-150001/027695/2022

SEI nº 58771100

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

Cronograma Físico-Financeiro

Banco de Horas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11
Consumo de Horas	357	357	357	357	357	357	357	357	357	357	357
Total Bco Horas	R\$ 124.950,00	R\$ 124.950,00	R\$ 124.950,00	R\$ 124.950,00	R\$ 124.950,00	R\$ 124.950,00	R\$ 124.950,00	R\$ 124.950,00	R\$ 124.950,00	R\$ 124.950,00	R\$ 124.950,00
Licenças Novas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11
Additional Full Users*	R\$ 688.575,00										
Invoice Authorizer LTU	R\$ 1.438.465,00										
Purchase Requisition/Order Authorizer LTU	R\$ 213.948,75										
B2B Collaborative Procurement Management LTU	R\$ 213.948,75										
IFS Scope Tool	R\$ 18.000,00										
Total Licenças Novas	R\$ 2.572.937,50	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Manutenção Licenças Novas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11
Additional Full Users*	R\$ 12.051,25	R\$ 12.051,25	R\$ 12.051,25	R\$ 12.051,25	R\$ 12.051,25	R\$ 12.051,25	R\$ 12.051,25	R\$ 12.051,25	R\$ 12.051,25	R\$ 12.051,25	R\$ 12.051,25
Invoice Authorizer LTU	R\$ 25.173,06	R\$ 25.173,06	R\$ 25.173,06	R\$ 25.173,06	R\$ 25.173,06	R\$ 25.173,06	R\$ 25.173,06	R\$ 25.173,06	R\$ 25.173,06	R\$ 25.173,06	R\$ 25.173,06
Purchase Requisition/Order Authorizer LTU	R\$ 3.744,10	R\$ 3.744,10	R\$ 3.744,10	R\$ 3.744,10	R\$ 3.744,10	R\$ 3.744,10	R\$ 3.744,10	R\$ 3.744,10	R\$ 3.744,10	R\$ 3.744,10	R\$ 3.744,10
B2B Collaborative Procurement Management LTU	R\$ 3.744,10	R\$ 3.744,10	R\$ 3.744,10	R\$ 3.744,10	R\$ 3.744,10	R\$ 3.744,10	R\$ 3.744,10	R\$ 3.744,10	R\$ 3.744,10	R\$ 3.744,10	R\$ 3.744,10
IFS Scope Tool	R\$ 360,00	R\$ 360,00	R\$ 360,00	R\$ 360,00	R\$ 360,00	R\$ 360,00	R\$ 360,00	R\$ 360,00	R\$ 360,00	R\$ 360,00	R\$ 360,00
Total Manutenção Novas Licenças	R\$ 45.072,51	R\$ 45.072,51	R\$ 45.072,51	R\$ 45.072,51	R\$ 45.072,51	R\$ 45.072,51	R\$ 45.072,51	R\$ 45.072,51	R\$ 45.072,51	R\$ 45.072,51	R\$ 45.072,51
Manutenção Licenciamento Atual (240 licenças Full User)	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11
Suporte Premium	R\$ 51.182,74	R\$ 51.182,74	R\$ 51.182,74	R\$ 51.182,74	R\$ 51.182,74	R\$ 51.182,74	R\$ 51.182,74	R\$ 51.182,74	R\$ 51.182,74	R\$ 51.182,74	R\$ 51.182,74
Total Mensal	R\$ 2.847.365,15	R\$ 274.427,65	R\$ 274.427,65	R\$ 274.427,65	R\$ 274.427,65	R\$ 274.427,65	R\$ 274.427,65	R\$ 274.427,65	R\$ 274.427,65	R\$ 274.427,65	R\$ 274.427,65

Mês 12	Mês 13	Mês 14	Mês 15	Mês 16	Mês 17	Mês 18	Mês 19	Mês 20	Mês 21	Mês 22	Mês 23	Mês 24	Mês 25
357	102	102	102	102	102	102	102	102	102	102	102	102	51
R\$ 124.950,00	R\$ 35.700,00	R\$ 35.700,00	R\$ 35.700,00	R\$ 35.700,00	R\$ 35.700,00	R\$ 35.700,00	R\$ 35.700,00	R\$ 35.700,00	R\$ 35.700,00	R\$ 35.700,00	R\$ 35.700,00	R\$ 35.700,00	R\$ 17.850,00

Mês 12	Mês 13	Mês 14	Mês 15	Mês 16	Mês 17	Mês 18	Mês 19	Mês 20	Mês 21	Mês 22	Mês 23	Mês 24	Mês 25
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	

Mês 12	Mês 13	Mês 14	Mês 15	Mês 16	Mês 17	Mês 18	Mês 19	Mês 20	Mês 21	Mês 22	Mês 23	Mês 24	Mês 25
R\$ 12.051,25	R\$ 12.051,25	R\$ 12.051,25	R\$ 12.051,25	R\$ 12.051,25	R\$ 12.051,25	R\$ 12.051,25	R\$ 12.051,25	R\$ 12.051,25	R\$ 12.051,25	R\$ 12.051,25	R\$ 12.051,25	R\$ 12.051,25	R\$ 12.051,25
R\$ 25.173,06	R\$ 25.173,06	R\$ 25.173,06	R\$ 25.173,06	R\$ 25.173,06	R\$ 25.173,06	R\$ 25.173,06	R\$ 25.173,06	R\$ 25.173,06	R\$ 25.173,06	R\$ 25.173,06	R\$ 25.173,06	R\$ 25.173,06	R\$ 25.173,06
R\$ 3.744,10	R\$ 3.744,10	R\$ 3.744,10	R\$ 3.744,10	R\$ 3.744,10	R\$ 3.744,10	R\$ 3.744,10	R\$ 3.744,10	R\$ 3.744,10	R\$ 3.744,10	R\$ 3.744,10	R\$ 3.744,10	R\$ 3.744,10	R\$ 3.744,10
R\$ 3.744,10	R\$ 3.744,10	R\$ 3.744,10	R\$ 3.744,10	R\$ 3.744,10	R\$ 3.744,10	R\$ 3.744,10	R\$ 3.744,10	R\$ 3.744,10	R\$ 3.744,10	R\$ 3.744,10	R\$ 3.744,10	R\$ 3.744,10	R\$ 3.744,10
R\$ 360,00	R\$ 360,00	R\$ 360,00	R\$ 360,00	R\$ 360,00	R\$ 360,00	R\$ 360,00	R\$ 360,00	R\$ 360,00	R\$ 360,00	R\$ 360,00	R\$ 360,00	R\$ 360,00	R\$ 360,00
R\$ 45.072,51	R\$ 45.072,51	R\$ 45.072,51	R\$ 45.072,51	R\$ 45.072,51	R\$ 45.072,51	R\$ 45.072,51	R\$ 45.072,51	R\$ 45.072,51	R\$ 45.072,51	R\$ 45.072,51	R\$ 45.072,51	R\$ 45.072,51	R\$ 45.072,51

Mês 12	Mês 13	Mês 14	Mês 15	Mês 16	Mês 17	Mês 18	Mês 19	Mês 20	Mês 21	Mês 22	Mês 23	Mês 24	Mês 25
R\$ 51.182,74	R\$ 51.182,74	R\$ 51.182,74	R\$ 51.182,74	R\$ 51.182,74	R\$ 51.182,74	R\$ 51.182,74	R\$ 51.182,74	R\$ 51.182,74	R\$ 51.182,74	R\$ 51.182,74	R\$ 51.182,74	R\$ 51.182,74	R\$ 51.182,74
R\$ 53.222,40	R\$ 53.222,40	R\$ 53.222,40	R\$ 53.222,40	R\$ 53.222,40	R\$ 53.222,40	R\$ 53.222,40	R\$ 53.222,40	R\$ 53.222,40	R\$ 53.222,40	R\$ 53.222,40	R\$ 53.222,40	R\$ 53.222,40	R\$ 53.222,40
R\$ 274.427,65	R\$ 185.177,65	R\$ 185.177,65	R\$ 185.177,65	R\$ 185.177,65	R\$ 185.177,65	R\$ 185.177,65	R\$ 185.177,65	R\$ 185.177,65	R\$ 185.177,65	R\$ 185.177,65	R\$ 185.177,65	R\$ 185.177,65	R\$ 167.327,65

Mês 26	Mês 27	Mês 28	Mês 29	Mês 30	Mês 31	Mês 32	Mês 33	Mês 34	Mês 35	Mês 36	Totais
51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	6120
R\$ 17.850,00	R\$ 17.850,00	R\$ 17.850,00	R\$ 17.850,00	R\$ 17.850,00	R\$ 17.850,00	R\$ 17.850,00	R\$ 17.850,00	R\$ 17.850,00	R\$ 17.850,00	R\$ 17.850,00	R\$ 2.142.000,00

Mês 26	Mês 27	Mês 28	Mês 29	Mês 30	Mês 31	Mês 32	Mês 33	Mês 34	Mês 35	Mês 36	Totais
											R\$ 688.575,00
											R\$ 1.438.465,00
											R\$ 213.948,75
											R\$ 213.948,75
											R\$ 18.000,00
											R\$ 2.572.937,50

Mês 26	Mês 27	Mês 28	Mês 29	Mês 30	Mês 31	Mês 32	Mês 33	Mês 34	Mês 35	Mês 36	Totais
R\$ 12.051,25	R\$ 12.051,25	R\$ 12.051,25	R\$ 12.051,25	R\$ 12.051,25	R\$ 12.051,25	R\$ 12.051,25	R\$ 12.051,25	R\$ 12.051,25	R\$ 12.051,25	R\$ 12.051,25	R\$ 433.845,00
R\$ 25.173,06	R\$ 25.173,06	R\$ 25.173,06	R\$ 25.173,06	R\$ 25.173,06	R\$ 25.173,06	R\$ 25.173,06	R\$ 25.173,06	R\$ 25.173,06	R\$ 25.173,06	R\$ 25.172,90	R\$ 906.230,00
R\$ 3.744,10	R\$ 3.744,10	R\$ 3.744,10	R\$ 3.744,10	R\$ 3.744,10	R\$ 3.744,10	R\$ 3.744,10	R\$ 3.744,10	R\$ 3.744,10	R\$ 3.744,10	R\$ 3.744,25	R\$ 134.787,75
R\$ 3.744,10	R\$ 3.744,10	R\$ 3.744,10	R\$ 3.744,10	R\$ 3.744,10	R\$ 3.744,10	R\$ 3.744,10	R\$ 3.744,10	R\$ 3.744,10	R\$ 3.744,10	R\$ 3.744,25	R\$ 134.787,75
R\$ 360,00	R\$ 360,00	R\$ 360,00	R\$ 360,00	R\$ 360,00	R\$ 360,00	R\$ 360,00	R\$ 360,00	R\$ 360,00	R\$ 360,00	R\$ 360,00	R\$ 12.960,00
R\$ 45.072,51	R\$ 45.072,51	R\$ 45.072,51	R\$ 45.072,51	R\$ 45.072,51	R\$ 45.072,51	R\$ 45.072,51	R\$ 45.072,51	R\$ 45.072,51	R\$ 45.072,51	R\$ 45.072,65	R\$ 1.622.610,50

Mês 26	Mês 27	Mês 28	Mês 29	Mês 30	Mês 31	Mês 32	Mês 33	Mês 34	Mês 35	Mês 36	Totais
R\$ 51.182,74	R\$ 51.182,74	R\$ 51.182,74	R\$ 51.182,74	R\$ 51.182,74	R\$ 51.182,74	R\$ 51.182,74	R\$ 51.182,74	R\$ 51.182,74	R\$ 51.182,74	R\$ 51.182,68	R\$ 1.842.578,58
R\$ 53.222,40	R\$ 53.222,40	R\$ 53.222,40	R\$ 53.222,40	R\$ 53.222,40	R\$ 53.222,40	R\$ 53.222,40	R\$ 53.222,40	R\$ 53.222,40	R\$ 53.222,40	R\$ 53.222,40	R\$ 1.916.006,40
R\$ 167.327,65	R\$ 167.327,65	R\$ 167.327,65	R\$ 167.327,65	R\$ 167.327,65	R\$ 167.327,65	R\$ 167.327,65	R\$ 167.327,65	R\$ 167.327,65	R\$ 167.327,65	R\$ 167.327,73	R\$ 10.096.132,98

